

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21218.000155/2021-11****ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS CORRENTES BLOQUEADAS (VINCULADAS) E DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, DESTINADAS ÀS OPERAÇÕES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto “A” - Lote 69, em Brasília/DF, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, cargo atribuído pela da Resolução **CONSAD N.º 008**, de 21/5/2021 e por seu Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento – **DIRAB**, cargo atribuído pela Resolução **CONSAD N.º 015**, de 12/11/2020, doravante denominada **CONAB**, e de outro lado a **Caixa Econômica Federal**, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote ¾, doravante simplesmente denominada **Caixa**, neste ato representada pelo sua Superintendente de Rede, cargo atribuído pelo instrumento de procuração - Protocolo 084032 - Livro 3478-P - Folha 005 - 2º Tabelião de Notas e Protesto, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação** para a abertura e manutenção de contas bloqueadas vinculadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – **PAA**, instituído pelo art. 19 da Lei n. 10.696, de 02 de julho de 2003, com fulcro no decreto nº 7775, de 4 de julho de 2012, bem como o Estatuto da **Conab** nos art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto disciplinar a atuação da **Caixa Econômica Federal** na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de conta corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – **PAA**, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da **CONAB** no Amazonas, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes dos Programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A movimentação dos recursos alusivos ao Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA** será realizada por intermédio de ordem bancária emitida pela Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas, para depósito em contas corrente bloqueada (vinculadas) abertas em nome das Organizações dos Agricultores Familiares participantes dos Programas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas, encaminhará ofício à **Caixa Econômica Federal**, solicitando a abertura de contas corrente bloqueada, com autorização para aplicação automática em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias), nos termos do **ANEXO 1**, e abertura de contas corrente de livre movimentação vinculada à contas corrente bloqueada, em Agência da **Caixa Econômica Federal** de escolha da Organização dos Agricultores Familiares participantes do Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Caixa Econômica Federal** procederá à abertura da conta corrente bloqueada (vinculada) e da conta corrente de livre movimentação (vinculada) e encaminhará ofício, nos termos do **ANEXO 2**, à Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas contendo os números das contas abertas para cada Organização dos Agricultores Familiares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas, orientará as Organizações dos Agricultores Familiares a comparecerem à Agência da Caixa Econômica Federal, responsável pelo atendimento, para a regularização das contas corrente bloqueada e sua respectiva conta de livre movimentação vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A Agência responsável pelo atendimento da Organização dos Agricultores Familiares, no ato da regularização da conta corrente bloqueada e sua respectiva conta de livre movimentação vinculada, obterá da organização autorização específica, irrevogável e irretratável, para a movimentação das contas conforme especificado no **PARÁGRAFO QUINTO** desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Colhidas as autorizações na forma do **ANEXO 4**, a **Caixa Econômica Federal** poderá movimentar as contas das Organizações dos Agricultores Familiares, nos casos de aplicação, resgate, remanejamentos e devolução de eventuais valores não utilizados, desde que previamente autorizado pela Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas.

PARÁGRAFO SEXTO – A **Caixa Econômica Federal** fornecerá extratos das contas aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos – **PAA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas emitirá Ordem Bancária de Crédito para a conta corrente bloqueada vinculada da Organização dos Agricultores Familiares no valor destinado às operações.

PARÁGRAFO OITAVO – A Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas encaminhará ofício à Agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo seu atendimento, autorizando o resgate e a transferência dos recursos da conta corrente bloqueada para a sua conta de livre movimentação vinculada, nos termos do **ANEXO 3**.

PARÁGRAFO NONO – A Agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas, providenciará o resgate e a transferência dos recursos da conta corrente bloqueada para a respectiva conta de livre movimentação vinculada aberta na Agência responsável pelo atendimento da Organização dos Agricultores.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONAB**, por intermédio da Superintendência Regional do Amazonas, poderá determinar a **Caixa Econômica Federal** a interrupção do pagamento e/ou bloqueio das contas das Organizações de Agricultores Familiares, nas hipóteses de desvio, inexecução ou execução em desacordo com o Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **Caixa Econômica Federal** não se responsabiliza pela malversação dos recursos recebidos da Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As contas corrente bloqueada e de livre movimentação vinculada das Organizações dos Agricultores Familiares, serão isentas de taxas bancárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

I – À CONAB – MATRIZ

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**.

II – À Superintendência Regional da CONAB no Amazonas:

a) Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;

b) Enviar à agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo seu atendimento, por Ofício, cópia da Portaria de nomeação do Superintendente Regional e do Gerente Financeiro e Administrativo da **CONAB** no Estado do Amazonas, assim como de seus documentos de identidade e CPF, para que seja confeccionado cartão de autógrafos para conferências de assinaturas nos Ofícios dirigidos à **Caixa Econômica Federal**, autorizando os procedimentos previstos na Cláusula Segunda;

c) Autorizar a **Caixa Econômica Federal**, por intermédio dos seus representantes legais, mediante ofício endereçado à Agência da **Caixa Econômica Federal**, responsável pelo seu atendimento, a realizar todos os procedimentos operacionais e/ou financeiros previstos na Cláusula Segunda;

d) Informar à **Caixa Econômica Federal**, mediante ofício endereçado à Agência da **Caixa Econômica Federal** responsável pelo seu atendimento, as informações dos responsáveis legais pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**;

e) Orientar a Organização dos Agricultores Familiares para comparecer à Agência de relacionamento da **Caixa Econômica Federal** para regularizar a sua conta de livre movimentação, munida de original e duas cópias dos seguintes documentos: ato constitutivo e alterações posteriores devidamente registrados; comprovante de inscrição no CNPJ; Identidade e CPF dos responsáveis legais;

f) Procedimento equivalente ao item "e" deste inciso deve ser adotado quando houver alteração cadastral ou mudança de responsável da organização de agricultores familiares;

g) Enviar à agência da Caixa Econômica Federal responsável pelo seu atendimento a relação das Organizações dos Agricultores Familiares (nome, CNPJ, endereço) atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**, por meio da **CONAB**.

III – À Caixa Econômica Federal

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;

b) Abrir contas corrente bloqueada vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**, na agência da **Caixa Econômica Federal** de relacionamento com as Superintendências Regionais da **CONAB** no Amazonas, em nome das Organizações dos Agricultores Familiares e movimentá-las, somente, quando autorizado expressamente pela Superintendência Regional da **CONAB**;

c) Abrir contas corrente de livre movimentação vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**, na agência da **Caixa Econômica Federal** escolhida pelas Organizações dos Agricultores Familiares, em nome dessas Organizações;

d) Elaborar os cadastros das Organizações dos Agricultores Familiares e comunicar à respectiva Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas, quando da regularização das contas corrente bloqueada e de livre movimentação (vinculada), eventuais problemas que possam existir com os documentos exigidos (Identidade, CPF, CNPJ e estatuto social), bem como ocorrência de restrição cadastral no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);

e) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CONAB**;

f) Não fornece talão de cheques para as contas corrente bloqueada e de livre movimentação, (vinculada) das organizações dos agricultores familiares;

g) Efetuar débito em conta corrente bloqueada e crédito na conta de livre movimentação (vinculada) movimentação, para pagamentos aos agricultores familiares, das importâncias a eles destinadas, em até 02 (dois) dias úteis após a autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas;

h) Facultar à Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas o acesso à contabilidade, registros, documentos, extratos e a toda e qualquer informação necessária ao fiel desempenho de suas atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização, ressalvado o sigilo bancário, para efeito de conferência ou apuração dos resultados do Programa de Aquisição de Alimentos – **PAA**.

CLÁUSULA QUARTA– PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO - A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO - As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme parâmetro constante dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONAB**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO AO ACORDO

As Cláusulas deste **ACORDO** poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

A **CONAB** providenciará às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação, no prazo e na forma do artigo 476 ao 481 do Regulamento de licitações e Contratos da **CONAB**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste **ACORDO** deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor Executivo da Diretoria de Operações e
Abastecimento - **DIRAB**

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUZA JUNIOR

Diretor Presidente da **CONAB**

JORINEIDE MARIA VASCONCELOS DE FREITAS

Superintendente de Rede da Caixa Econômica Federal-AM

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

OF. CONAB/SUREG-AM/Nº _____ / 2021.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2021.

De: **CONAB** – Superintendência Regional do Amazonas.

Para: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência Setor Público** (Agência Responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas):

A/C: (GERENTE GERAL)

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a **Caixa Econômica Federal** e a **CONAB** – Companhia Nacional de Abastecimento em _____, solicitamos providenciar a abertura de conta corrente bloqueada (vinculada), em nome da Organização dos Agricultores Familiares na forma abaixo indicada, na qualidade de participante do Programa de Aquisição de Alimentos – **PAA**, com movimentação exclusiva à ordem desta Superintendência Regional, a saber:

- Nome da Organização dos agricultores familiares:
- CNPJ da Organização
- Endereço completo da organização
- Telefone para contato:

Solicitamos também a abertura de conta corrente de livre movimentação (vinculada) em nome da Organização dos Agricultores Familiares indicada, na seguinte Agência da (do) **Caixa Econômica Federal**:

- Prefixo da Agência:
- Nome da Agência:
- Cidade:

Autorizamos, quando da transferência dos recursos, por intermédio de ordem bancária para a conta corrente bloqueada (vinculada) da Organização dos Agricultores Familiares, a aplicação automática total dos recursos repassados em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias).

Atenciosamente,

Superintendente Regional da **CONAB-AM**

Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional da **CONAB-AM**

ANEXO 2

COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE CONTAS CORRENTES

Ofício Nº _____/20XX.

Manaus-AM, _____ de _____ de 20XX.

Da: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (Agência Responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas):

Para: **CONAB** – Superintendência Regional do Amazonas

Senhor Superintendente,

Referindo-nos ao seu Ofício nº _____, de _____ / _____ / _____, comunicamos a abertura das contas corrente (bloqueada e de livre movimentação) vinculadas, cuja movimentação será feita à ordem dessa Superintendência, para a Organização dos Agricultores Familiares conforme abaixo, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – **PAA**:

- Nome da Organização dos Agricultores Familiares:
- Prefixo e nome da agência da conta bloqueada:
- Número da conta bloqueada vinculada:
- Prefixo e nome da agência e da conta de livre movimentação vinculada:
- Número da conta de livre movimentação vinculada :

Isto posto, solicitamos seus préstimos no sentido de orientar a Organização dos Agricultores Familiares para comparecer à Agência mencionada no item anterior, para regularizar a sua conta de livre movimentação, munida de original e de 2 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo e alterações posteriores devidamente registrados;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Identidade e CPF dos responsáveis legais.

Atenciosamente,

Gerente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB-AM**)

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA

OF.CONAB/SUREG-AM/Nº _____/ 20XX.

Manaus-AM), _____ de _____ de 20XX.

De: **CONAB** – Superintendência Regional do Amazonas

Para: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB-AM**:

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO _____, firmado entre a **Caixa Econômica Federal** e a Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB-AM** em _____, autorizamos efetuar resgate e posterior transferência, mediante débito na conta corrente bloqueada vinculada e crédito em conta corrente de livre movimentação vinculada, em nome da organização dos agricultores familiares, conforme indicado a seguir:

1. Nome da Organização dos Agricultores Familiares:
2. CNPJ: _____/ _____ - _____;
3. Valor: R\$ _____, _____ (por extenso);
4. Dados da conta corrente bloqueada vinculada (a ser debitada):
 - a. Agência:
 - b. Conta-corrente (com dígito):
5. Dados da conta corrente de livre movimentação vinculada(a ser creditada):
 - a. Agência:
 - b. Conta-corrente (com dígito):

Atenciosamente,

Superintendente Regional da **CONAB-AM**

Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional da **CONAB-AM**

ANEXO 4

AUTORIZAÇÃO

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
NOME:
CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA
AGÊNCIA (nome e número):
NÚMERO:

Caixa Econômica Federal

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que essa Caixa Econômica Federal, realize desde que solicitados pelos representantes legais da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional no Amazonas, indicados formalmente à **Caixa Econômica Federal**, os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta corrente bloqueada vinculada acima identificada, oriunda de valores repassados pela **CONAB**, Superintendência Regional no Amazonas, para utilização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – **PAA**:

- Efetuar aplicação e resgate em caderneta de poupança dos recursos disponíveis, conforme solicitação da **CONAB**, Superintendência Regional no Amazonas;
- Efetuar a liberação de valores exclusivamente, em conta corrente de livre movimentação vinculada, em nome da Organização dos Agricultores Familiares;
- Realizar, à ordem da Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas ou da **CONAB - Matriz**, assinado pelo titular da área responsável pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o remanejamento de recursos para contas correntes bloqueadas vinculadas de outro participante do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- Realizar, à ordem da Superintendência Regional da **CONAB** no Amazonas, remanejamento de recursos para nova conta corrente bloqueada vinculada, em caso de substituição de representantes dos assentados;
- Fornecer extrato aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional, por solicitação da Superintendência Regional da **CONAB** ou da **CONAB – Matriz**.

Declaramos, neste ato:

- a) ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para movimentação das contas, e:
- b) ter pleno conhecimento das Normas de Execução da **CONAB** que regem a aplicação de recursos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**, as quais recebemos neste ato, por cópia.

Local e data:

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do representante legal:

CPF:

ANEXO 5

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB		CGC: 26.461.699/0001-80		
Endereço: SGAS - Quadra 901 – Conj. “A” – Lote 69				
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70.390-010	DDD/Telefone: (61)3312-6301	E.A: Pública
Conta Corrente: UG 135100	Banco: Brasil S/A	Agencia: 3598-X	Praça de Pagamento: Brasília-DF	
Nome do Responsável (1): GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO			Nomeação: Resolução CONSAD N.º 008 , de 21/5/2021	
Cargo: Presidente	Função: Diretor Presidente			
Nome do Responsável (2): JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUZA JUNIOR			Nomeação: CONSAD N.º 015 , de 12/11/2020	
Cargo: Diretor Executivo	Função: Diretor Executivo			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Abertura e Manutenção de Contas Bloqueadas (vinculadas) Relativas às Operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA .	Setembro/2021	Setembro/2022
2.2 - Identificação do Objeto		
Disciplinar a atuação do BANCO na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA , mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB no Amazonas, visando o pagamento às Organizações dos Agricultores Familiares participantes dos Programas.		
2.3 - Justificativa da Proposição		
O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, operacionalizados pela Conab, tendo atualmente como instrumentos, através do PAA, de apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar, a Compra Direta (CDAF), o Apoio a Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, a Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea (CDS) e Aquisição de Sementes. Os normativos operacionais que regulam a Compra com Doação Simultânea, Aquisição de Sementes, o Apoio a Formação de Estoques e o Cpmpra Direta, prevêm que, após a emissão da Cédula do Produto Rural - CPR, ou do Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da Organização dos Agricultores Familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a Organização dos Agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab no Amazonas que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação das instituições de crédito/financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às Organizações dos Agricultores Familiares participantes do Programa. A assinatura do acordo não implica ônus para a Conab, deve ser cancelado juridicamente e submetido à aprovação da diretoria colegiada através de Voto específico.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	FASE	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1- Elaborar proposta de Acordo de Cooperação; 2 – Submeter a chancela jurídica; 3 – Submeter a aprovação da Diretoria Colegiada; 4 – colher as assinaturas dos representantes legais da Conab e Entidade Financeira; 5 – Publicar o Acordo no Diário Oficial da União – DOU.	1.1	Abertura de Conta Bloqueada (vinculada) e de Livre Movimentação em nome das Organizações Fornecedoras do PAA .	Mensal	12	Setembro/21	Setembro/22
	1.2	Repassar os recursos oriundos do MAPA ou MC às Entidades Financeiras visando, o pagamento das entregas realizadas pelas Organizações Fornecedoras.				

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da despesa		Total		
Código	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Concedente	Concedente
33.90.32	Compra com Doação Simultânea – CDS	MC		
4.5.90.62	Apoio a Formação de Estoque pela Agricultura Familiar - CPR Estoque	MAPA		
33.90.32.13	Aquisição de Semente	CM		
33.90.32.11	Compra Direta	MAPA		
T O T A L				

OBS.: os repasse de recursos às Entidades Financeiras dependem valor das propostas de participação apresentadas pelas Organizações Fornecedoras e aprovadas pela Conab, da assinatura da Cédula de Produto Rural e escolha, pela Organização Fornecedor, da Entidade Financeira.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declaro, para fins de prova junto a Entidade Financeira, que APROVO o presente Plano de Trabalho, cujo objetivo é a realização de Abertura e Manutenção de Contas Bloqueadas (vinculadas) relativas às Operações do Programa de Aquisição de Alimentos - **PAA**, para pagamento das aquisições realizadas pelas Organizações Fornecedoras.

Pede deferimento,

Local e Data

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente da CONAB

Local e Data

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUZA JUNIOR
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor-Executivo-**DIRAB**

Brasília, 01 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 01/09/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/09/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORINEIDE MARIA VASCONCELOS DE FREITAS, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17008996** e o código CRC **1E92F745**.